



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO.

Processo:	0701003 / 2021
Fls.:	197
Rubrica:	

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 005/2021.

INTERESSADO: Pregoeiro Municipal.

EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021. CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA QUE DISPONIBILIZE O LICENCIAMENTO E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE UM CONJUNTO DE SISTEMAS APLICATIVO – CSA QUE CONTEMPLE SISTEMA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR – MARANHÃO.

Vieram os autos, referentes ao Pregão Eletrônico 005/2021, do tipo menor preço por ITEM, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela administração pública e cumprimento dos ditames legais.

DA ANÁLISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de grande circulação, diário oficial do estado, diário



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	0201001	2021
Fls.:	186	Arquivo da gestão
Rubrica:		

oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Bom Lugar do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Não foram registradas dúvidas no sistema do certame.

Na data de 24/02/2021, a sessão pública fora finalizada pelo Sr. Pregoeiro, lavrando a respectiva ata, constante nos autos.

Cumprido informar que os itens vencedores foram devidamente adjudicados pelo Sr. Pregoeiro.

Após vieram os autos para análise final visando a sua homologação pela autoridade superior.

É o relatório.

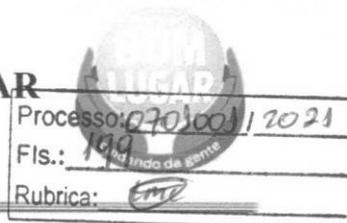
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2019.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, publicações dia 11/02/2021, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, dia 24/02/2021, para análise julgamento das propostas.

Não houve pedido de impugnação do presente processo

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de um licitante, assim como o registro de sua proposta, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor no item 6 licitado, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista, ser de obrigação do Pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pela licitante deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes.

Não houveram empresas inabilitadas no presente certame, tão pouco houve intenções de recurso, porem houve itens desertos.

Superada as fases do presente procedimento licitatório o Sr. Pregoeiro declarou como vencedor a empresa:

IZAIAS DELFINO DOS SANTOS - ME - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Diante do exposto, evidenciado que a Sr. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	010.001.12021
Fls.:	200
Rubrica:	

em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, **FAVORAVELMENTE** pela homologação do presente processo licitatório, desde que atenda ao requerimento acima.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório ao pregoeiro Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Lugar - MA, em 21 de janeiro de 2021.

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico OAB/MA Nº 17.700
PORTARIA 010/2021 - GABINETE